



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00025/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220328PE00025

CONTRATO N°: 00185/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 - SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE, CNPJ n° 40.876.269/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00025/2022, processada nos termos da Decreto Federal n° 009, de 14 de Setembro de 2015; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de equipamentos permanente, destinados a secretarias de educação do município de Marizópolis - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00025/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 68.002,00 (SESSENTA E OITO MIL E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Kit complete para limpeza profissional, úmida e seca de superfícies em geral. como pisos, paredes, moveis e equipamentos, etc. Otimizam a produtividade e promovem a limpeza eficaz com economia de tempo e de água, além do uso racional de produtos químicos. itens que compõem o kit: 01 Carro Funcional América; 01 Balde Doblã 30 litros - 2 águas; 01 Cabo Telescópico - 1,40 m; 01 Garra Plástica Euro; 01 Refi I Loop com cinta 320 g; 01 Placa Sinalizadora Piso Molhado; 01 Pá Pop; e 01 Conjunto Mop Po - 60 cm.	BRALIMPIA	und	8	1.491,50	11.932,00
2	Rodo de 40 cm para água em alumínio resistente com borracha especial. Produto com longa durabilidade, leve e pratico. - Base em alumínio polido de alta resistência: - Cabo em alumínio polido nos comprimentos de 1.5m; - Suporte em alumínio para lixa ao do cabo; - Rebites de alumínio maciço; Borracha com ótima aderência e eficiência na secagem.	BRALIMPIA	und	15	155,00	2.325,00
5	Espremedor Extrator 600w de Frutas Industrial. Motor: 600w 1/3cv de potencia Corpo: Aço inox. Caçamba: Alumínio repuxado. Tensão (Bivolt): 127V/220V com chave seletora. Rotação: 3500 RPM. Frequencia:60 HZ. Potência: 600 W. Consumo: 0.31Kw/h. Ruido: 60dB. isolamento: Classe F, suporta ate 155 °C. Consumo: Classe A. Dimensões embalado: 44 A x 24 L x 26 P. Dimensões montado: 34 A x 19 L x 20 P. Peso: 4,7kg. Acompanham o produto: 1	JL COLOMBO	und	6	500,00	3.000,00

	Copo de plástico de 1 litro; 2 Carambola (Laranja e Limão); 1 Peneira; 1 Tapa de Plástico; e 1 Manual de instalação					
6	Lavadora, cor Branca, - Capacidade (kg de roupas) 15Kg, Abertura de tampa superior, Tensão /Voltagem 220V, com Ciclo Tira Manchas, Velocidade de centrifugação de 750 (rpm), água fria, cesto em Aço inox com base de plástico, com Dispenser para sabão e para amaciante. Tampa de Vidro temperado e ABS ou HIPS, Garantia de 12 meses.	BRASTEMP	und	2	2.500,00	5.000,00
7	Lavadora tanquinho de roupas. Sistema de lavagem: turbilhonamento. Capacidade mínima: 10 kg. Tipo de água: fria; níveis de água: mínimo 01; programa de lavagem: mínimo 03; entrada de água: manual saída de água: manual função: molho; drenagem manual; com desligamento automático com timer, dispenser para sabão; elimina fiapos; voltagem 220 v; cor: branco ou preto; garantia 12 meses.	BRIT??NIA	und	2	1.425,00	2.850,00
8	Armário De Cozinha aéreo 6 Portas. Material MDF. Ambiente De Uso Cozinha/Lavanderia. Cor Branco. Altura 60. Largura 180. Profundidade 30. Peso 37.00. Volumes 1. Medida Produto Montado (Axlxp). 60x180x30. Tipo De Pintura UV. Peso Bruto 38. Garantia 90 Dias. Modelo Maldivas. Tonalidade Branco. Prateleiras 3. Peso Suportado Gavetas Prateleira 5kg. Numero De Portas 6. Tipo De Portas Bater. Tipo De Dobradiças Metálica. Material Dos Puxadores Polietileno. Divisões internas 2. Pintura interna	ITATIAIA	und	10	902,50	9.025,00
17	Bandejas Plásticas Para açougue Multiuso 7,5 Litros. Leitosa. Retangular. Fácil de higienizar. Dimensões do produto 43.5 x 29.6 x 7.5 cm; 0.19 g.	PLAS??TIL	und	20	75,00	1.500,00
18	Carrinho para bebe berço principais características - suporta até 15 kg: - estrutura: ferro, plástico e polipropileno / espuma: poliuretano / revestimento: poliéster; - cinto de segurança de 5 pontos; - 3 posições de reclinção para seu bebê descansar a qualquer momento; - amplo espaço interno: - sistema de travas nos quatro conjuntos de rodinhas: - fechamento e abertura de modo super pratico; - cesto na parte de baixo para guardar fraldinhas, refeições o que mais for necessário para o passeio ser espetacular. Dados técnicos - conteúdo da embalagem: 1 carrinho de bebê e 1 manual de instruções; - dimensões aproximadas (a x l x c): 77 cm x 45 cm x 18 cm; - idade recomendada: 0 a 3 anos de idade: - certificado inmetro: tuv 13.2130 : - garantia: 3 meses pelo fabricante.	GALZERANO	und	30	1.079,00	32.370,00
					Total:	68.002,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marizópolis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 09 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito
009.910.544-66

PELO CONTRATADO

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL
LTDA**